



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.311/24

DE 25 DE JULHO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.134/22 DE 08/02/22 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.771, DE 31 DE JANEIRO DE 2005, QUE FIXA A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ESTABELECE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.134/22 de 08/02/22 que altera a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que fixa a nova Estrutura Administrativa, estabelece o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, e dá providências correlatas, passará a contar com a seguinte redação:

Art. 3º - *Fica alterada a nomenclatura do cargo público de Educador Físico da Academia de Saúde, constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771/05, alterada pela Lei nº 3.134/22, que passará a ter a denominação de Educador Físico, com as atribuições e especificações abaixo estabelecidas:*

Cargo: Educador Físico

Quantidade: 4 (quatro)

Habilitação: Curso Superior em Educação Física, Habilitação legal para o exercício da profissão de Educação Física e Registro no Conselho Regional de Educação Física.

Carga Horária: 20 horas semanais

Atribuições:

Descrição Sintética: Desenvolver ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e lazer, assistindo as pessoas que necessitam na Academia de Saúde, na Unidade de Saúde ou no domicílio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Descrição Analítica: Realizar ações de promoção de saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e lazer que englobam realizar atendimento individual; atendimentos em grupos; consultas compartilhadas; participar de eventos, campanhas, ações e programas de educação em saúde; promover atividades de educação permanente; promover ações em práticas integrativas e complementares (pics); desenvolver ações de saúde nas escolas e centros culturais; promover atividades de lazer e recreação; realizar visitas domiciliares; trabalhar em rede de serviços; matricular equipes; desenvolver ações de atividades física e práticas corporais inclusivas na saúde; estruturar ações de atividade física e práticas corporais na prevenção primária, secundária e terciária no SUS; estruturar ações de atividade física e práticas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 25 de julho de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*